



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



CONTRATO Nº 022/2026 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE MORMAÇO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.451.038/0001-07, estabelecida na Avenida Willibaldo Koenig, nº 864, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Antônio Vieira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A. DE SOUZA MACHADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.242.175/0001-13, estabelecida na Rod Ers-040, Nº 18737, Km 26 Pda 84, Bairro Aguas Claras III, Viamão/RS, neste ato representada pelo Sr. Alessandro de Souza Machado, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela **Lei nº 14.133/2021**, pela Dispensa de Licitação **nº 053/2026**, Processo Licitatório **nº 064/2026**, e demais cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública do Município de Mormaço/RS, abrangendo as zonas urbana e rural, compreendendo exclusivamente o fornecimento de mão de obra especializada para execução de serviços de instalação, substituição, reparos, inspeções, manutenção e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento do sistema de iluminação pública.

Parágrafo Primeiro. O fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo. Os serviços serão executados conforme as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que passam a integrar este contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo Único. Os serviços serão prestados nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. O contrato poderá ser extinto antecipadamente caso seja concluído procedimento licitatório destinado à contratação definitiva dos serviços, hipótese em que a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento dos serviços efetivamente executados até a data da extinção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado mensalmente, em parcelas proporcionais aos serviços efetivamente executados, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do relatório de serviços executados e do atesto do fiscal do contrato.

Parágrafo Segundo. No valor contratado estão compreendidos todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, deslocamentos, equipamentos, ferramentas, EPIs, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará os serviços sempre que solicitada pelo Município, observando as prioridades estabelecidas pela Secretaria responsável.

Os atendimentos deverão ocorrer nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados, observando as normas técnicas aplicáveis, em especial as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho e as normas da ABNT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar os serviços conforme as normas técnicas e o Termo de Referência;
- II – Disponibilizar profissionais qualificados;
- III – Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, EPIs e demais recursos necessários à execução dos serviços;
- IV – Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



V – Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VI – Comunicar imediatamente qualquer fato que impeça a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Fornecer os materiais necessários à manutenção;

II – Disponibilizar acesso aos locais de execução;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

IV – Efetuar os pagamentos na forma pactuada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão contratual ficará sob responsabilidade do Gabinete do Prefeito, que designará o servidor responsável pelo gerenciamento administrativo do contrato.

A fiscalização da execução será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar as medições para fins de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



Parágrafo Único. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

Parágrafo Primeiro. Constituem, entre outras, hipóteses de extinção contratual:

- I – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes;
- II – A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução do objeto;
- III – Razões de interesse público, devidamente motivadas pela Administração;
- IV – Acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

Parágrafo Segundo. A Administração poderá extinguir antecipadamente o presente contrato caso deixe de existir a necessidade que motivou a contratação, em razão da reorganização dos serviços públicos, da nomeação de servidor efetivo para o cargo, da contratação decorrente de concurso público ou de outro procedimento regular que passe a suprir a demanda, hipótese em que a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da extinção.

Parágrafo Terceiro. A extinção do contrato não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução contratual nem impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatada infração contratual.

Parágrafo Quarto. Ocorrendo a extinção antecipada do contrato por iniciativa da Administração, sem culpa da CONTRATADA, não será devida qualquer indenização, além do pagamento pelos serviços regularmente executados e devidamente atestados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, em razão da natureza técnica e personalíssima dos serviços contratados, salvo autorização expressa da Administração, nos casos admitidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2009 | 33903900000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Dispensa de Licitação nº 053/2026, pelo Processo Administrativo nº 064/2026, pelo Estudo Técnico Preliminar, pelo Termo de Referência e pela proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente contrato em **duas vias de igual teor**, na presença de testemunhas.

Mormaço/RS, 16 de julho de 2026.

ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA
Prefeito Municipal

A. DE SOUZA MACHADO LTDA
Representante